PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - C. POSTAL 77 - CEP 14620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1844

De 17 de Fevereiro de 1.990

Autoriza Desdobramento de Imóveis até 31/12/90.

regulamentada pelo Dec 1718/90

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica autorizado até 31 de dezembro de 1.990 o desdobramento de imóvel, do qual resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6766/79.

§ 1º - Do desdobramento de imóvel poderão resultar no máximo outros 06 (seis).

§ 2º - O imóvel que remanescer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos em lei.

§ 3º - Fica autorizado o desdobramento de área inferior ao mínimo legal somente para anexação a outro imóvel.

§ 4º - O desdobramento só será considerado autorizado mediante apresentação, pelo interessado, de comprovante de comunicação ao Setor competente na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Após 31 de dezembro de 1.990 só será possível desdobramento de imóvel que não se originado de loteamento ou desmembramento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a prese-te lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
17 DE FEVEREIRO DE 1.990

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 05/V.
EU S. Pilato, Registrei.